



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

LEI Nº 2.406/2011

Súmula: “Concede abono salarial temporário aos inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Araucária, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a título de liberalidade, nos meses de janeiro a dezembro de 2012, abono salarial mensal no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) aos inativos e aos pensionistas do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. O abono concedido no artigo anterior não integrará a base de cálculo para a dedução da contribuição à Previdência Social Municipal, e sobre ele fica excluída a incidência de salário família e adicionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2012, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de dezembro de 2011.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município